

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 134  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor,

**ROBERTO DOS REIS ROLIM**

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU TERMO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO”*.

A proposta se justifica tendo em vista a solicitação do Tribunal de Justiça para ceder servidores municipais a fim de atuarem no setor das Execuções Fiscais – Vara de Fazenda Pública de Sorocaba/SP (minuta do convênio em anexo). A atuação dos servidores municipais auxiliará o Município na recuperação da dívida ativa municipal.

Importante destacar que o presente projeto de lei segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 10/11/2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 164/2022  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU TERMO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO”**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araçoiaba da Serra autorizado a firmar Convênio e/ou Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando a cessão de servidores para prestação de serviços junto àquele órgão.

Parágrafo único. O termo de convênio e/ou de cooperação previsto neste artigo passa a fazer parte integrante da presente lei.

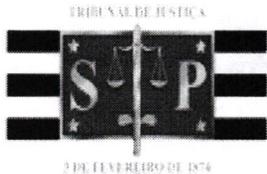
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, ficando autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento aos ajustamentos necessários, respeitados elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 10 de Novembro de 2022.



**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA - DIRETORIA DO FÓRUM**  
**Rua 28 de Outubro, nº 691 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP**  
**Pabx/Fac-símile (15) 3228-5148**

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Sorocaba/SP, DR. JOSE ELIAS THEMER, e pelo MM. Juiz de Direito Titular do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Sorocaba/SP, DR. ALEXANDRE DE MELLO GUERRA, e de outro lado, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, neste ato representado pelo seu Prefeito, o DR. JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, portador do RG nº 24.431.755-0, e CPF: 261.803.938-69, com autorização contida na Lei Municipal nº XXX/XX, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1. - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1. - Fica já feita a designação dos seguintes servidores municipais: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI – RG: XXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXX, SERVIDOR 2 – RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SERVIDOR 3 – RG: xxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - Fica consignando, ainda, que os servidores acima nomeados ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. - A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA - DIRETORIA DO FÓRUM**  
**Rua 28 de Outubro, nº 691 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP**  
**Pabx/Fac-símile (15) 3228-5148**

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

3.6. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA - DIRETORIA DO FÓRUM**  
**Rua 28 de Outubro, nº 691 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP**  
**Pabx/Fac-símile (15) 3228-5148**

7.1. - O servidor cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Sorocaba, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

---

DR. JOSÉ ELIAS THEMER  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM  
DA COMARCA DE SOROCABA

---

DR. ALEXANDRE DE MELLO GUERRA  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DO SETOR DE EXECUÇÕES  
FISCAIS DA COMARCA DE SOROCABA

---

DR. JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA  
DA SERRA